

CPS Nº 027/2015

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM A ORGANIZAÇÃO DAS
VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - OVG E BANCO
BRADESCO S.A., NA FORMA ABAIXO:**

A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG**, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social (OS), sediada na Rua T-14, nº249, Setor Bueno, CEP 74230-130, nesta Capital, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº02.106.664/0001-65, neste ato representada por sua Diretora Geral **Eliana Maria França Carneiro**, brasileira, casada, professora, portadora do RG nº 233.065 SSP/GO e do CPF nº 066.954.001-30 e por seu Diretor Administrativo Financeiro **Olavo Marsura Rosa**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 9027.988 SSP/SP e do CPF nº 007.386.608-33, residentes e domiciliados nesta Capital, a seguir denominada apenas **CONTRATANTE**, e de outro lado **BANCO BRADESCO S.A.**, inscrito no CNPJ Nº 60.746.948/0001-12, com sede na Cidade de Deus, s/n, Vila Yara, Osasco - SP, neste ato representado por **Jarbas Dias Batista**, brasileiro, casado, bancário, portador do RG nº 2906330-SSP/DF e inscrito no CPF sob o nº 235.090.661-20 e **Osmar Sanches Biscuola**, brasileiro, casado, bancário, portador do RG nº 2008096-5- SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 476268369-87, de agora em diante denominada apenas **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS** por força do resultado do **Processo 2015/358573**, Chamamento Público nº 001/2015 e em conformidade com o Regulamento para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações e Alienações desta Organização, devidamente aprovado pelo Conselho Superior e averbado à margem do Registro nº 086 do 2º Tabelionato de Protestos e Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos de Goiânia - GO, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 21833, de 16/05/2014, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal que trata dos Contratos Administrativos, Lei Estadual n. 17.928/2012, conforme faculta o inciso 13.4 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto a contratação de Prestação de Serviço Bancário, para o processamento da folha de pagamento da OVG pela CONTRATADA, sob as condições abaixo especificadas, bem como das condições contidas no Termo de Referência e demais documentos constantes do **processo 2015/358573** :

- Centralização e processamento dos créditos provenientes da folha de pagamento de no mínimo 454 empregados da OVG;
- O número da conta corrente denominada OVG/DOAÇÕES, para crédito relativo ao processamento da folha de pagamento da OVG é 45.000-6, agência 0244, mantida no Banco Bradesco S.A.
- A CONTRATADA deverá providenciar a liberação do crédito, referente a folha de pagamento, em "real time" (D+0).
- Centralização e processamento da movimentação financeira das contas correntes da OVG, salvo exceções legais;
- Centralização e processamento dos recursos oriundos do contrato de gestão firmado entre a OVG e o Estado de Goiás, através das contas:
 C/C. 45.005/7 – OVG/CONT.GESTAO TESOURO/SEGPLAN.
 C/C. 45.008/1 – OVG/PROGRAMA BOLSA UNIVERSITARIA/SEGPLAN.
 C/C. 45.002/2 – OVG/CONT.GESTAO RESTAURANTES/SEGPLAN.
 C/C. 45.003/0 – OVG/CONT.GESTAO OEC'S/SEGPLAN.
- Aplicação financeira das disponibilidades monetárias existentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I - DA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA:

- a) Prestar os serviços listados na Cláusula Décima Segunda, "B", do Termo de Referência acostado aos autos, ou seja, aplicação das disponibilidades financeiras de caixa da OVG, conforme orientação do gerente competente, em montante não inferior a 02% (dois por cento) dos valores movimentados em cada ano;
- b) Oferecer atendimento e serviços aos empregados da OVG;

22/03/16 Prot. nº 1205/12

- c) Manter sistemas operacionais e de informática capazes de prover os serviços contratados;
- d) Fornecer à OVG as informações necessárias ao acompanhamento de suas movimentações financeiras;
- e) Disponibilizar serviços de home banking capaz de processar grande quantidade de transferências e operações;
- f) Disponibilizar rede de Agências e/ou Postos de Atendimento, próprios ou conveniados, aos empregados da OVG, em todo o território nacional;
- g) Designar Agência no município sede da OVG, como estrutura organizacional responsável para realizar o atendimento à OVG e aos funcionários desta, bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas no Contrato;
- h) Assegurar aos empregados da OVG a isenção de tarifas constantes no Anexo I, para os seguintes serviços, consoante ao Art. 2º. Inciso I, da Resolução CMN 3.402/06:

I - Saques, totais ou parciais, dos créditos;

II - Transferência, pelo valor total creditado, para outras instituições, mediante solicitação de portabilidade;

III - Fornecimento de cartão magnético para movimentação dos créditos;

IV - Processamento de pagamentos a fornecedores e transferências a entidades de educação superior e/ou entidades de assistência social.

- i) Assegurar a aplicação das taxas apresentadas na proposta e constantes do ANEXO I;
- j) A definição das cestas de serviços aos empregados obedecerá a segmentação de renda mencionada no anexo I;
- k) As franquias e composição de cada cesta está demonstrada no Anexo II;

- l) Pagar à OVG, em parcela única, em até 10 (dez) dias, contados do Registro deste Contrato no Cartório, o valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), oferecido em razão da exclusividade objeto deste Contrato.

II - DA CONTRATANTE:

1. Conceder, em caráter de exclusividade, à instituição CONTRATADA, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da assinatura do Contrato:
 - a) Centralização e processamento de 100% (cem por cento) dos créditos provenientes da folha de pagamento, composta, atualmente por, aproximadamente, 454 (quatrocentos e cinquenta e quatro) empregados, lançados em contas salário individuais, abrangendo qualquer pessoa que venha a manter vínculo empregatício com a OVG;
 - b) Aplicação das disponibilidades financeiras de caixa da OVG, conforme orientação do gerente competente, em montante não inferior a 02% (dois por cento) dos valores movimentados em cada ano;
 - c) Centralização dos depósitos judiciais de processos de qualquer natureza, nos casos em que a OVG possua autonomia na definição do banco depositário;
 - d) Concessão de crédito aos empregados da OVG mediante consignação em folha de pagamento, atendidos os requisitos e pressupostos regulamentares de ordem interna da Instituição Financeira CONTRATADA;
 - e) Centralização do processamento de todas as manifestações financeiras de pagamento a credores, incluindo fornecedores da OVG, transferências a entidades parceiras e outras movimentações financeiras, salvo obrigação legal ou contratual de utilização de outra instituição financeira, mediante aviso prévio à Instituição Financeira CONTRATADA.
 - f) Demandar à CONTRATADA a abertura de Conta Salário ou Conta de Registro e Controle para os empregados vinculados, de forma a permitir a efetivação dos créditos de salário, conforme previsto na Resolução CMN 3.402/06;
 - g) Disponibilizar banco de dados dos empregados contendo todas as informações cadastrais necessárias à abertura das contas salário;

- h) Disponibilizar os recursos financeiros necessários ao crédito dos valores referentes aos salários dos empregados vinculados, observando os aspectos negociais consignados em instrumento específico de prestação de serviços;
- i) Fornecer à CONTRATADA, a qualquer tempo e mediante solicitação desta, a última Guia de Recolhimento do FGTS - GRF com a relação dos empregados ativos;
- j) Viabilizar acesso às unidades da empresa para contato da CONTRATADA com os empregados;
- k) Dar preferência à CONTRATADA na prestação de serviços não previstos neste instrumento, em termos específicos a serem pactuados;
- l) Assegurar à CONTRATADA o direito prioritário de instalar unidades (Agências, Posto de Atendimento e máquinas de autoatendimento) em espaços próprios, podendo a OVG indicar e colocar à disposição da CONTRATADA, áreas adequadas para tanto, mediante celebração de contrato específico;
- m) Não permitir a substituição das unidades e/ou máquinas de autoatendimento da CONTRATADA que tenham sido instaladas em áreas por ela ou por suas filiais cedidas, para unidades de outras instituições financeiras;
- n) Registrar o Contrato no Cartório de Títulos e Documentos, ficando, também, sob sua responsabilidade, arcar com as custas correspondentes ao referido registro
- o) Pagamentos dos serviços de diárias da OVG, sendo isentos somente quando efetuados através de crédito em conta.

Parágrafo Primeiro - Considerando o caráter de exclusividade dos serviços mencionados nesta Cláusula, a OVG compromete-se a, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar do início da vigência do Contrato, promover a completa transferência para a CONTRATADA dos serviços que estejam sendo prestados por outras instituições financeiras. Essa transferência deverá ser precedida de entendimentos entre as partes, ficando consignados em instrumentos específicos os respectivos termos de prestação de serviços, se for o caso.

Parágrafo Segundo - A OVG não está obrigada à exclusividade prevista no item 1, do tópico "A", desta Cláusula XII, ouvida previamente a CONTRATADA, quando:

- a) A CONTRATADA não tiver o serviço requerido;
- b) Por força de dispositivo previsto em lei;
- c) Em razão de disposição contratual inafastável;

- d) O prazo de prestação dos serviços não atender aos objetivos previstos no Contrato de Gestão firmado entre a OVG e o Estado de Goiás;
- e) A CONTRATADA expressamente dispensar a exclusividade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO

Em razão da fidelidade prevista no Objeto deste Termo, a CONTRATADA deverá pagar o valor de **R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)**, em parcela única, em moeda corrente nacional, conforme item 9 do tópico B acima, mediante crédito na conta corrente: **Banco Bradesco, agência 0244, c/c 45.000-6.**

Parágrafo Primeiro - O não cumprimento da obrigação prevista no caput desta Cláusula sujeitará a CONTRATADA ao pagamento à OVG de multa de 2% (dois por cento), atualização monetária de 1/30 (um trinta avos) por dia de atraso, calculada com base no IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), medido pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração sobre o valor da remuneração devida.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES

Em caso de prejuízo decorrente de falha, erro e/ou omissão de qualquer das partes, inclusive se provocada por seus empregados, funcionários ou servidores, bem como prestadores de serviço ou prepostos, caberá à parte que deu causa ao fato, o ressarcimento à parte prejudicada, após decisão final transitada em julgado.

Caso a CONTRATANTE envie arquivos contendo serviços não contratados, conforme anexos, os movimentos serão processados normalmente sendo cobrada tarifa conforme constante na Tabela de Tarifa de Serviços Bancários.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

A não observância total ou parcial deste contrato, por quaisquer das partes, ensejará a sua rescisão pela parte prejudicada, com imediata rescisão do mesmo, independentemente de notificação ou interpelação judicial, bastando para tanto a notificação extrajudicial.

Reservam-se as partes, a faculdade de operar a denúncia imotivada deste contrato, mediante prévia comunicação escrita à outra parte, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que disso resulte à parte denunciada o direito a reclamação ou indenização pecuniária.

Os arquivos recebidos e processados serão finalizados pela CONTRATANTE desde que as datas de débito/crédito estejam agendadas dentro do período máximo de 30 dias após a comunicação escrita da denúncia.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA



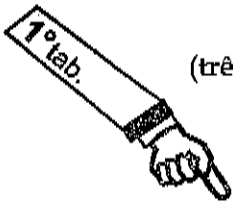
**ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS
ASSESSORIA JURÍDICA**

Este contrato terá vigência de 60 (SESSENTA) meses, contados a partir da sua assinatura com eficácia a partir da publicação no site da OVG/portal da transparência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia - GO, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir todas as demandas que possam advir de quaisquer das cláusulas do presente Contrato.

Assim, por estarem de acordo, as partes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam.



Goiania, 22/03/2016.

Eliana Maria França Carneiro
Eliana Maria França Carneiro
Diretora Geral - OVG

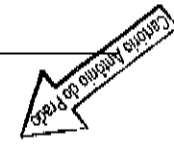
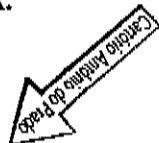
Olavo Marsura Rosa
Olavo Marsura Rosa
Diretor Administrativo-Financeiro - OVG

Osmar Sanches Biscuola
Osmar Sanches Biscuola
BRADESCO S.A.

Jarbas Dias Batista
Jarbas Dias Batista
BRADESCO S.A.

Testemunhas:

- Gleice Vas*
- Joana de Fria*



22/03/16 Prot. 1206132

CARTÓRIO ANTÔNIO DO PRADO
CARTÓRIO INTELIGENTE E DIGITAL
Reconheço por AUTENTICIDADE, a(s) firma(s) de:
GABRIEL DIAS DE OLIVEIRA
JOANA DE FREITAS CASTILHO
Em testemunho de verdade
GOIANIA-GO, 16 de Março de 2016
ELANE CAMPOS MORAIS
SUBOFICIAL E ESCRIVENTE
Selo Eletrônico nº 01601603091647084507845 e
01981603091647094507845
www.cartorioantoniodoprado.com.br

Dados: 1877
Elaine Campos Moraes
Sub-Oficial e Escrevente

CARTÓRIO ANTÔNIO DO PRADO
CARTÓRIO INTELIGENTE E DIGITAL
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
JARBAS DIAS BATISTA
Em testemunho de verdade
GOIANIA-GO, 21 de Março de 2016
JARBAS DIAS BATISTA
SUBOFICIAL E ESCRIVENTE
Selo Eletrônico nº 01601603091647094508769
www.cartorioantoniodoprado.com.br
-Rua Galvão Nery, eq. 1º Av. 24 de Outubro, nº 158, Setor Campinas - Goiânia-GO, CEP - 74.515-020, Fone: 62* 3233-0066

Joana de Fria
Joana de Fria
INDIS/SJUN-OAB/GO 15.6.5

ESTABELECIMENTO DE NOTAS
 Rua V. Lido, Ed. Aten - St. Oeste
 GOIANIA - GO

Reconhecido por semelhança a(s) assinatura(s) retro-assinada(s) de:
 [Scribble] - ILAIO MARQUES
 [Scribble] - USMAR BARNES BISCUOLA

Protesto que analisei a(s) constante(s) de no(s) arquivo, do que dou fé.
 10:44:13

Em testemunho da verdade.
 Goiania-GO, 21 de Março de 2016

DANIEL RODRIGUES DE SOUZA
 ESCRIVENTE

Selo Digital: 02041602171313094604401 a
 02041602171313094604402
 Confira a Autenticidade do selo site:
<http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>

2º TABELIONATO DE PROTESTO E REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS DE GOIANIA-GOIAS
 Bol. Marconi de Faria Castro
 Rua B, nº 225, Centro, Telefone (62) 3212-1600, Fax (62) 3220-3887, Goiânia, Goiás - www.2prtd.com.br

Protocolizado e registrado em TÍTULOS E DOCUMENTOS sob
 microfilme nº 1205132. Dou fé.
 Selo digital: 01961503060855130900672. consulte em
<http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>
 Goiânia, 22 de março de 2016.

Emol.: 576,16 ISS: 25,93 Desp. 0,00
 Taxa Judiciária: 12,64 Total: 614,73

Marconi de Faria Castro - Oficial
 Hugo Miranda C. de Castro - Oficial Substituto
 May Anis K. Coimbra Duarte - Escrevente

Christiane C. S. de Souza Nolas - Oficial Substituto
 Vagner Borges M. de Azevedo - Escrevente

Thon de Faria Castro - Oficial Substituto
 Rosanna Rinhato Silva Castro - Escrevente

22/03/16 Prot. 1205132

CARTÓRIO JOÃO FEIXEIRA

Reconhecido por semelhança a(s) assinatura(s) de:
 50578 - DE ANA MARIA FERREIRA CARNEIRO
 Pessoa por mim devidamente identificada e
 Havendo sido aposta em minha presença, Dou Fé.
 Goiânia/GO, 21/3/2016, às 13:41h - 41

Nº Selo Eletrônico: 02011603171026091601653

Em Testemunho da verdade

Associação Brasileira RIBRA - GO, CEP: 74000-000, GOIÁS, 1528-5755, WWW.CARTORIOJOAOFEIXEIRA.COM.BR

CARTÓRIO JOÃO FEIXEIRA
 João Feixeira
 Escrevente
 E-mail: atf@cartoriojoaofeixeira.net.br